



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.722 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a isenção de cobrança da CIP para produtores rurais e moradores rurais do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento da taxa de contribuição de iluminação pública produtores rurais e moradores de áreas rurais não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato/convênio com a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Rio das Flores, com o fim de se verificar quais produtores rurais e moradores de áreas rurais se enquadram nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º A empresa de energia elétrica responsável pelo fornecimento no Município de Rio das Flores deverá em 60 (sessenta) dias concluir o cadastro dos consumidores que estarão isentos pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 5 de dezembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 5 de dezembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal